

**ACÓRDÃO**

(Ac. 2ª.T-4192/85)

MP/mss

PROC. Nº TST-RR-5815/84

Banco do Brasil. Revista co
nhecida e provida parcial
mente para deferir a comple
mentação integral ao recor
rente, respeitados o teto ,
a média e a prescrição bie
nal.

Vistos, relatados e discutidos estes au
tos de Recurso de Revista nº TST-RR-5815/84 em que é Recorren
te SEBASTIÃO PEREIRA NEVES e Recorrido BANCO DO BRASIL S/A.

Trata-se de pedido de complementação de
aposentadoria de empregado com menos de 30 anos de serviços
prestados ao Banco do Brasil. A Junta decidiu fazer jus o re
clamante à complementação integral.

O acórdão regional (fls. 259), reforma
do totalmente a sentença da Junta, julgou improcedente a re
clamação.

Insurge-se o empregado, via de revista
(fls. 260/261), apontando ofensa aos arts. 444, 468, 457, § 1º,
da CLT, e contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. Traz ares
tos para confronto. Pretende, ainda, a reforma da decisão re
gional em relação à integração das horas extras no repouso se
manal remunerado.

Despacho de admissibilidade a fls. 283.
Contra-razões (fls. 284/292) argũindo
prescrição.

Parecer da Procuradoria pelo conhecimen
to e provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

1. Conhecimento.

Complementação integral.

Conheço pela divergência.

Integração das horas extras no repouso

remunerado.

Conheço pela divergência de fls. 265.

2. Mérito.

Complementação de aposentadoria.

O regional julgou a reclamação improce
dente, entendendo que o empregado não faz jus à complementa



PROC. Nº TST-RR-5815/84

complementação integral, por não ter trabalhado 30 anos para a empresa.

A jurisprudência deste Tribunal já se consolidou no sentido de, no caso, ser devida a complementação integral, independentemente do tempo trabalhado para o Banco, respeitados o teto e a média trienal, referentes ao período questionado.

Dou provimento parcial para deferir a complementação na base de 30/30, observados o teto, a média trienal e a prescrição bienal, sobre o período aqui questionado.

Integração das horas extras no repouso remunerado.

O Tribunal Regional entendeu indevida a complementação de aposentadoria e, conseqüentemente, a integração das horas extras no repouso remunerado para o cálculo do pagamento da referida complementação.

Sendo habituais, no entanto, tais horas extraordinárias, integram-se ao salário para efeito do cálculo dos repouso remunerados, o que refletirá na complementação. Enunciado nº 172.

Dou provimento ao recurso do reclamante para restabelecer a sentença de 1º grau no particular.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhecer do recurso quanto à complementação integral, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, dar-lhe provimento parcial, para deferir a complementação na base de 30/30, observados o teto, a média trienal e a prescrição bienal sobre o período aqui questionado. À unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração de horas extras e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

Brasília, 15 de outubro de 1985.

MARCELO PIMENTEL

Presidente
e Relator

Ciente:

EMILIANA MARTINS DE ANDRADE

Procuradora